

Estatuto da Atlético Acadêmica Nutrição Unifenas Alfenas

Título I – Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I – Da natureza, sede e duração.

ART. 1º - A **ATLÉTICA ACADÊMICA NUTRIÇÃO UNIFENAS ALFENAS**, neste estatuto representado pelas iniciais **AANUA**, é uma entidade com personalidade jurídica de direito privado, de duração ilimitada, apolítica e autônoma.

ART. 2º - A **AANUA** reger-se-á pelo disposto neste estatuto.

ART. 3º- A **AANUA** foi fundada em 18 de agosto de 2016 e tem sede e foro na Rod. MG 179, Km 0, Campus Universitário(secretaria da arquitetura e urbanismo), CEP: 37132-440 – Alfenas - MG.

CAPÍTULO II – Dos Fins

ART. 4º - A **AANUA** tem por finalidade:

- a) Promover e difundir a prática do desporto entre os alunos da Universidade José do Rosário Vellano, proporcionando os meios necessários;
- b) Representar a Unifenas no desporto universitário e comunitário;
- c) Promover competições e intercâmbio com entidades congêneres do estado, país e exterior;
- d) Colaborar para o desenvolvimento do esporte universitário.

ART. 5º - Todo e qualquer desporto que vier a organizar, praticar, dirigir ou incentivar terá caráter amadorista.

CAPÍTULO III – Dos Símbolos

ART. 6º - O símbolo constará com um “Pit Bull” no centro, com fundo com contendo uma faca e garfo se cruzando, com um círculo ao seu redor, onde, dentro deste constará o nome da Atlética.

ART. 7º - É mascote oficial da **AANUA**, o Pit Bull.

ART. 8º - São cores oficiais da **AANUA**: o vinho e o branco.

TÍTULO II – Da Constituição, Poderes e Competências.

CAPÍTULO I – Da Constituição

ART. 9º - A **AANUA** é constituída por alunos e ex-alunos de graduação e pós-graduação e professores da Universidade José do Rosário Vellano que seguem as classificações categóricas impostas por este Estatuto.

ART. 10º – Os associados da **AANUA** são classificados em duas categorias: efetivos e honorários.

a) São associados efetivos:

- Todos os alunos regularmente matriculados na Unifenas pagantes de semestralidade definida pela Administração em exercício;
- Todos os atletas, estes também alunos devidamente matriculados na Unifenas, que tenham defendido as cores e símbolos da **AANUA** em suas modalidades desportivas ao menos uma vez nos últimos 24 meses;
- Todo e qualquer professor da Universidade José do Rosário Vellano que solicitar sua admissão à Administração, for aceito por maioria simples e pague a semestralidade definida pela Administração em exercício.

b) São associados honorários:

- Aqueles indicados pela Administração da **AANUA** e forem aceitos em Assembléia Geral, obtendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes.
- Todos os alunos ex-componentes da Administração da **AANUA** já formados pela Unifenas.

§ 1º - A admissão no quadro de associados da **AANUA** far-se-á através de requerimento enviado a Administração que, após verificar as exigências descritas neste artigo, compromete-se imediatamente a outorgar o título de associado.

§ 2º - É direito de um associado demitir-se do quadro de associados quando julgar necessário. O pedido de demissão deve ser encaminhado a Administração, que se compromete a efetuar o desligamento imediato do associado desde que este não esteja em débito com seus deveres associativos conforme o artigo 46º do presente estatuto.

CAPÍTULO II – Dos Poderes

ART. 11º - São Poderes da **AANUA**:

- a) Assembleia Geral;
- b) Administração
- c) Conselho Fiscal.

ART. 12º - São condições necessárias e indispensáveis para exercício de um poder:

- a) Ser associado efetivo à **AANUA**;
- b) Estar em pleno gozo de seus direitos como associado;
- c) Não estar cumprindo pena imposta pela **AANUA**.

ART. 13º - O membro de qualquer poder que se demitir, renunciar ou que tenha concluído seu mandato, deverá permanecer no exercício do cargo até passá-lo ao seu substituto.

CAPÍTULO III – Da Assembléia Geral

ART 14º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, uma vez por ano, no mês de novembro, para o exercício de suas funções;

b) Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por requerimento do Presidente da **AANUA** ou de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

ART 15º - A convocação será feita por edital que deverá ser fixado em lugar visível na sede da entidade, devendo nele constar data, hora e local da realização.

ART. 16º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a maioria absoluta dos seus associados efetivos e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados efetivos.

ART. 17º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e prestação de contas;
- d) Reformular o estatuto quando necessário;
- e) Decidir em última instância.

§ único – Para deliberações a que se referem os itens “b” e “d”, é exigido voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

ART. 18º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente ou seu substituto legal, auxiliado por dois secretários, devendo um ser o secretário da **AANUA** e outro nomeado “ad hoc”.

§ 1º - Os componentes da mesa previstos neste artigo, não poderão participar dos debates e votação.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente da mesa dará o voto de desempate.

§ 4º - As decisões tomadas serão irrecorríveis.

CAPÍTULO IV – Da Administração

ART. 19º - A Administração é o órgão eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, que deve gerir a **AANUA**. Ela é composta pela Presidência e pela Diretoria.

ART. 20º - Os cargos administrativos seguem a seguinte ordem hierárquica: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral Administrativo, Diretor Geral de Esportes, Diretor de patrimônio, Diretor de Patrocínio, Diretor de Eventos e, por fim, os Diretores de Modalidade.

ART. 21º - Compete coletivamente à Administração:

- a) Representar e zelar pelo funcionamento da **AANUA**, além de coordenar e superintender todas as suas atividades;
- b) Estabelecer o valor da semestralidade para os associados;
- c) Promover a arrecadação de fundos;
- d) Fomentar, organizar e regulamentar competições da **AANUA**;
- e) Organizar e regulamentar a **AANUA**;
- f) Criar e suprimir departamentos quando julgar oportuno;
- g) Exigir, examinar e aprovar os relatórios dos diretores de departamento e os balancetes da tesouraria e também elaborar relatórios de atividade e balanço da gestão;
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

SECÇÃO I - Da Presidência

ART. 22º - A Presidência é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Superintender os trabalhos da presidência da **AANUA**;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria, Conselho de Diretores, Assembleia Geral, mandando executar suas decisões;
- c) Representar a **AANUA** em juízo e fora dele;
- d) Assinar, juntamente com o membro da diretoria competente, todos os documentos da **AANUA**;

- e) Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário;
- f) Propor demissão de qualquer membro eleito ou funcionário, bem como indicar substituto;
- g) Convocar Assembleia Geral;
- h) Propor reforma estatutária, na forma prevista deste estatuto.

ART. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente e exercer por delegação, atividades de competência deste;
- c) Manter a **AANUA** devidamente regularizada junto ao Ministério do Trabalho;

SECÇÃO II - Da Diretoria

ART. 25º - A Diretoria é formada pelo Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral de Esportes, Diretor Geral de Esportes, Diretor de Patrimônio, Diretor de Eventos, Patrocínio e Marketing.

ART. 26º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente;
- b) Dirigir os trabalhos da secretaria;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos pertencentes à secretaria;
- d) Comunicar aos interessados as decisões da Administração e da Assembleia Geral;
- e) Manter a **AANUA** devidamente regularizada junto ao Poder Judiciário;

§ único – Compete à secretaria coordenar e executar todos os trabalhos de organização prática da **AANUA** (ofícios, correspondência, arquivos), bem como zelar pelos documentos da entidade (atas, livros).

ART. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Coordenar, executar e zelar pelos trabalhos e documentos relativos às finanças da **AANUA**;
- b) Efetuar as despesas determinadas pela Presidência;
- c) Assinar, juntamente com um membro da Presidência, cheques e documentos relativos às finanças da **AANUA**;

- d) Elaborar, mensalmente, relatórios de prestação de contas;
- e) Manter a **AANUA** devidamente regularizada junto a Receita Federal;
- f) Ter sob inteira responsabilidade todos os recursos pecuniários e em geral todos os bens e valores pertencentes à **AANUA**.

ART. 28º - Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a) Coordenar e supervisionar toda atividade esportiva da entidade;
- b) Punir, “ad referendum” da diretoria, atletas infratores durante competições, desde que não caiba a entidade superior;
- c) Definir representantes para comissões de competições externas;
- d) Estabelecer o calendário e emitir relatórios sobre as competições externas;
- e) Definir promotores e organizadores de campeonatos internos;
- f) Providenciar e encaminhar as fichas de inscrições de atletas da **AANUA** para todos os campeonatos nos quais a entidade estiver inscrita.
- g) Dirigir e administrar sua modalidade;
- h) Programar treinos, competições internas, externas e extraoficiais;
- i) Zelar para que a situação de seus atletas esteja perfeitamente regularizada;
- j) Quando da realização de competições, convocar seus atletas, orientá-los nos campos esportivos e zelar para que estes não comprometam o nome da **AANUA** e do esporte universitário;
- k) Designar auxiliares para seu departamento.

ART. 29º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar por todos os bens imóveis e móveis da **AANUA**;
- b) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade, todo material esportivo, troféus, bandeiras, utensílios e material de escritório da entidade;
- c) Providenciar a substituição do material danificado ou que por ventura falte;
- d) Providenciar e zelar pela devolução de todo material em poder de sócios ou terceiros;
- e) Efetuar, anualmente, levantamento do patrimônio da entidade;
- f) Responsabilizar e cobrar os que danificarem os bens da entidade.

ART. 30º - Compete ao Diretor de Eventos, Patrocínio e Marketing:

- a) Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da **AANUA** e do esporte universitário.
- b) Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à **AANUA**;
- c) Auxiliar o Tesoureiro em suas atividades, quando necessário.
- d) Informar todos os alunos e sócios da **AANUA** sobre os eventos da **AANUA**;
- e) Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da **AANUA**, manter os quadros e murais da **AANUA** atualizados;
- f) Confeccionar faixas e cartazes, divulgando todas as atividades da **AANUA** interna e externamente.

CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal

ART. 31º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades da Diretoria e Presidência. Instalar-se-á extraordinariamente, quando convocado pela Assembleia Geral.

ART. 32º - O Conselho Fiscal é formado por três membros da Administração anterior que não participem da Administração em exercício, sendo estes os administradores que seguem a ordem hierárquica imposta por este estatuto.

ART. 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros, balanços e demais documentos da entidade;
- b) Denunciar à Assembleia Geral os erros da administração;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer circunstanciado sobre a prestação de contas da Presidência e Diretoria.

CAPÍTULO VI – Das Eleições

ART. 34º - A eleição para a renovação dos poderes da **AANUA** será feita na reunião ordinária da Assembleia Geral em novembro, mediante voto direto e secreto no regime de sufrágio universal dos associados efetivos.

§1º - Será adotado o princípio majoritário simples;

§2º - Em caso de Empate, será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais velho;

§3º - Não é permitida a acumulação de cargos eletivos.

ART. 35º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital afixado em lugar visível da sede com uma antecedência de 7 (sete) dias úteis.

ART. 36º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ART. 37º - A campanha eleitoral deve ser encerrada à zero hora do dia de pleito.

ART. 38º - A eleição realizar-se-á em primeira convocação com presença de pelo menos um terço dos associados votantes e em segunda convocação com qualquer número, sendo o resultado válido e durante o pleito deverá ser observada a seguinte ordem:

- a) Haverá uma mesa presidida pelo Presidente da **AANUA**, auxiliados por dois escrutinadores designados pelos candidatos, devendo ser lavradas atas de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) No dia marcado, a eleição iniciar-se-á às nove horas e terminará impreterivelmente às dezessete horas;
- c) As cédulas deverão designar com clareza os nomes das chapas, podendo ser manuscrita a tinta;
- d) A cédula será fornecida pela mesa;
- e) Terminada as eleições, iniciar-se-á a apuração;
- f) Imediatamente após a apuração, o Presidente da mesa anunciará o resultado oficial;
- g) Quando uma das partes verificarem irregularidade na marcha das eleições deverá apresentar protesto por escrito à Diretoria no prazo de quarenta e oito horas após o término das eleições.

ART. 39º - A chapa eleita terá o prazo de quinze dias para tomar posse, sob pena de se processarem novas eleições.

TÍTULO III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

CAPÍTULO I – Dos Direitos

ART. 40º - São direitos dos associados efetivos:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
- c) Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- d) Participar de competições do desporto universitário desde que (i) não esteja cumprindo pena; (ii) satisfaça as condições regulamentares; (iii) respeite os regulamentos internos de cada modalidade e; (iv) seja julgado apto pelo Diretor de Modalidade;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de pena imposta, bem como apresentar sugestões que julgar de interesse da **AANUA**.

ART. 41º - São direitos dos associados honorários os constantes das alíneas “c” e “e” do artigo 41º.

CAPÍTULO II – Dos Deveres

ART. 42º - São deveres dos associados à **AANUA**:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo material e instalações da entidade, bem como quaisquer outros, quando estiver representando a **AANUA**;
- c) Aceitar e respeitar os membros da Presidência e Diretoria, acatando suas decisões;
- d) Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da **AANUA**;
- f) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- g) Pagar perante o Tesoureiro a semestralidade imposta ou não ao seu estado de associado.

CAPÍTULO III – Das Penalidades

ART. 43º - São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a **AANUA**;
- d) Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da **AANUA**.

ART. 44º - As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela Administração.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Administração, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão recorrer na forma do artigo 41º, alínea “e”.

§4º - A Administração, pelo voto da totalidade de seus membros, poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela administração prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da **AANUA**. A Administração deverá notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação. Não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Administração poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

TÍTULO IV – Do Patrimônio

CAPÍTULO I – Da constituição, receitas e despesas.

ART. 45º - O patrimônio social da **AANUA** será constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.

ART. 46º - A receita da **AANUA** é constituída de:

- a) semestralidade paga pelos associados;
- b) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- c) subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- d) produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;
- e) aluguéis de dependências da entidade;
- f) donativos feitos à **AANUA**;
- g) patrocínios oferecidos à **AANUA**;
- h) atividades diversas, de acordo com o disposto no artigo 55º.

ART. 47º - As despesas da **AANUA** são provenientes:

- a) do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos;
- c) de gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- d) do custeio de promoções esportivas e sociais;
- e) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes;
- f) de gastos eventuais.

TÍTULO V – Das Disposições Gerais

ART. 48º - A **AANUA** só se dissolverá se não cumprir suas finalidades e por resolução da Assembleia Geral, aprovada por unanimidade dos associados efetivos; dando-se na mesma Assembleia destino ao patrimônio então existente, sendo o destino limitado a entidades de fins idênticos ou semelhantes.

ART. 49º - No caso de renúncia do Presidente ou Vice-Presidente, haverá ascensão hierárquica até o posto de Diretor Geral Administrativo, cabendo ao Presidente a indicação do substituto do Diretor Geral de Esportes, mantendo fixo o Tesoureiro.

ART. 50º - Em caso de renúncia coletiva, o Conselho Fiscal será chamado para emitir parecer sobre a administração da Presidência e Diretoria. Haverá uma reunião com um representante de cada modalidade (Diretor de Modalidade, se este não tiver renunciado

também) que elegerá uma Presidência e Diretoria interina que deverão marcar uma eleição que será realizada no prazo de vinte dias e administrar a **AANUA** até a posse da nova Presidência e Diretoria.

ART. 51º - É proibido contribuir, à custa dos cofres sociais, para qualquer atividade cujos retornos não sejam atribuídos aos fins da entidade.

ART. 52º - Os exercícios de quaisquer poderes não são remunerados.

ART. 53º - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Administração.

ART. 54º - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante proposta do Presidente e da aprovação de dois terços da Assembleia Geral.

§ único – O anteprojeto será preparado por ocasião de uma comissão especial, designada pelo presidente.

ART. 55º - Os casos omissos, não regulamentados em lei, serão resolvidos pela Administração.

ART. 56º - O presente estatuto entrará em vigor a partir do registro em cartório, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Alfenas-MG, 11 de dezembro de 2018.